Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 31

LEI N.º 3.984, DE 15 DE JULHO DE 2025

Declara a Festa de São Benedito, realizada no Município de Paracatu há mais de 200 anos, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paracatu a tradicional Festa de São Benedito, realizada anualmente, há mais de dois séculos, como expressão da fé, identidade cultural, religiosidade e resistência da população paracatuense, especialmente da comunidade negra.

Art. 2º. A Festa de São Benedito, realizada, anualmente, nos dias 20 a 29 de junho, integra o calendário oficial do Município de Paracatu, nos termos da Lei Municipal n.º 3.247, de 08 de julho de 2016.

Art. 3º. O Poder Público apoiará, incentivará e promoverá ações voltadas à preservação, valorização e difusão da Festa de São Benedito, garantindo a continuidade e salvaguarda desse bem imaterial.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com as comunidades tradicionais, para apoiar a realização da festa e suas manifestações culturais associadas.

Art. 5°. Fica proibida a realização de obras, interdições viárias, eventos paralelos ou quaisquer atividades públicas ou privadas que possam dificultar ou comprometer o livre acesso, segurança e realização da Festa de São Benedito e suas atividades tradicionais no período de 20 a 29 de junho, nas vias e logradouros públicos do entorno onde ocorrem as festividades, salvo em casos de emergência ou de força maior devidamente justificados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 15/07/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 17/07/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 15/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL